



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00713/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-14.671/13.**
02. ORIGEM: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **JOSEVETE MARIA DE SOUZA ROCHA.**
 - 3.2. Idade: **60 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **NILTON JOSÉ CORREIA DA ROCHA.**
 - 4.2. Idade: **65 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Motorista.**
 - 4.4. Lotação: **Secretaria de Viação e Obras do Município de Campina Grande.**
 - 4.5. Matrícula: **15.374-5.**
 - 4.6. Data do Óbito: **28 de julho de 2013 (fls. 34).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria - P Nº 0043/2013 de 23/09/2013 (fl. 53).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande de 01 a 30 de setembro de 2013 (fls. 56).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria - P Nº 0043/2013, de 23/09/2013 (fl. 53).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a JOSEVETE MARIA DE SOUZA ROCHA, formalizado pela Portaria - P Nº 0043/2013 de 23/09/2013 (fl. 53).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14.671/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora JOSEVETE MARIA DE SOUZA ROCHA, formalizado pela Portaria - P Nº 0043/2013 de 23 de setembro de 2013, constante às fls. 53, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal